



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político-Administrativa

PAUTA PARA A 15ª SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA 13 DE MAIO DE 2025.

ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 384/2025**
ESPÉCIE: PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/2025
AUTORIA: MESA DA CÂMARA
ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º, DO ARTIGO 133, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 15 DE ABRIL DE 2025.
OBS.: 2ª DISCUSSÃO. JÁ PAUTADO NA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA
- 2º PROC. Nº 422/2025**
ESPÉCIE: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2025
AUTORIA: MESA DA CÂMARA
ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO Nº 1.558, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 30 DE ABRIL DE 2025.
OBS.: DISCUSSÃO ÚNICA

Divisão Legislativa, 12 de maio de 2025.

DVL/Tiago
Visto/Rafael



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Político-Administrativa

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

**ALTERA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO Nº
1.558, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991, NA
FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Altera o §1º do art. 2º da Resolução nº 1.558, de 13 de dezembro de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

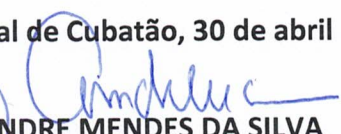
§1º Será consignado como recesso legislativo os períodos de 1º de janeiro a 31 de janeiro, e de 8 de julho a 31 de julho.

(...)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário, em especial a Resolução nº 2.753, de 22 de abril de 2014.

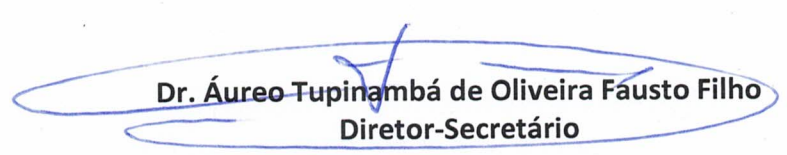
Câmara Municipal de Cubatão, 30 de abril de 2025.


ALEXANDRE MENDES DA SILVA
Presidente


GUILHERME AMARAL BELO NOGUEIRA
1º Secretário


JOSÉ ELAN DOS SANTOS GOMES
2º Secretário

Sala Vereador Aristides Lopes dos Santos, 30 de abril de 2025.


Dr. Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho
Diretor-Secretário



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

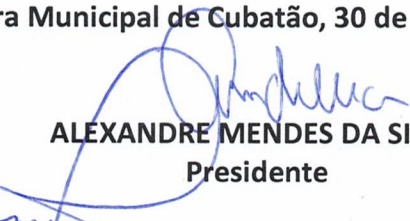
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Político-Administrativa

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução que “ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 1.558, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” tem por objetivo adequar normativamente o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cubatão ao art. 40 da Lei Orgânica Municipal de Cubatão.

É este, em síntese, o motivo pelo qual apresentamos o presente Projeto de Resolução.

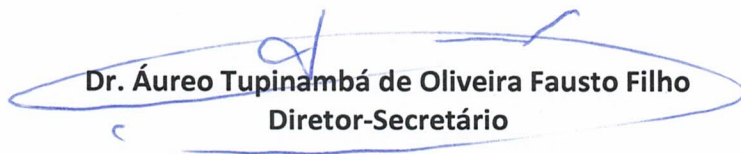
Câmara Municipal de Cubatão, 30 de abril de 2025.


ALEXANDRE MENDES DA SILVA
Presidente


GUILHERME AMARAL BELO NOGUEIRA
1º Secretário


JOSÉ ELAN DOS SANTOS GOMES
2º Secretário

Sala Vereador Aristides Lopes dos Santos, 30 de abril de 2025.


Dr. Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho
Diretor-Secretário



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Político Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº: 422/2025
ESPÉCIE: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2025
AUTORIA: MESA DA CÂMARA
ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO Nº1.558, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 30 DE ABRIL DE 2025.

PARECER

Chega a esta Comissão o presente Projeto de Resolução, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Cubatão, que “**ALTERA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO Nº1.558, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e destacamos os seguintes trechos:

“Os autos do processo em referência vieram instruídos com o PR n. 2/2025 e a respectiva justificativa”.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A propositura consiste em alterar um dispositivo do Regimento Interno – RI desta Casa, qual seja, o § 1º do seu art. 2º, que diz respeito ao período do recesso legislativo.

O instrumento legislativo utilizado para a matéria encontra-se adequado, à vista do que apregoa o art. 60 da Lei Orgânica de Cubatão - LOM e o art. 121, § 2º, do RI, que seguem respectivamente destacados:

LOM. Art. 51. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos Projetos de Resolução que disponham sobre:

[...]

I - Elaboração de seu Regimento Interno; [...]



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

Regimento Interno. Art. 121. A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por via de Projetos: de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo.

[...]

§ 2º Os Projetos de Resolução destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo, sobre as quais a Câmara Municipal deva pronunciar-se para produzir efeitos internos, sem a sanção do Prefeito.

Já no que diz respeito à competência exclusiva da Câmara Municipal para regular a matéria, colhe-se a previsão do já transcrito inciso I do art. 51 da LOM de Cubatão.

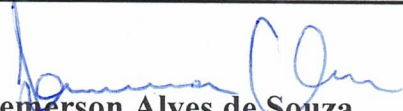
No que tange ao conteúdo da propositura, também não se vislumbra óbice à tramitação, vez que trata apenas de alteração do período do recesso legislativo, em consonância com a recente alteração da redação do art. 40 da LOM de Cubatão, através da Emenda à LOM nº 38/2025, que passou a prever que a “Sessão Legislativa anual se desenvolve de 1º de fevereiro a 07 de julho, e de 1º de agosto a 31 de dezembro.”

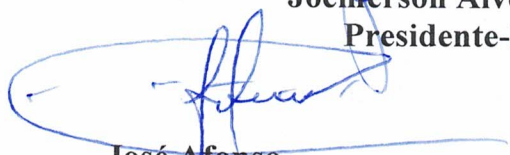
Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a esta Comissão a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Câmara Municipal de Cubatão, 09 de maio de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Joemerson Alves de Souza
Presidente-Relator


José Afonso
Vice-Presidente


Edson Menezes Mota
Membro